



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

## **DISPENSA LETRÔNICA Nº40/2024** **Processo Administrativo n.º 117/2024**

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, Bem como **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021** que dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA de que trata a referida Lei, da Lei Complementar 123/2006, e do **DECRETO MUNICIPAL 172/2024**, das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

**Data da sessão: 02 de outubro de 2024**

Link: <https://bllcompras.com>

Horário da Fase de Lances: 8:30 às 14:30

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.2.1** A contratação ação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

#### **1.3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**1.3.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará *mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL disponível no endereço eletrônico* <https://bllcompras.com>.

**1.3.2** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica *BLL*.

**1.3.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**1.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**1.3.4** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**1.3.5** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**1.3.6** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**1.3.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**1.3.6.2** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**1.3.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## **2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

### **2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.**

**2.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**2.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**2.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**2.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**2.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**2.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**2.8** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**2.8.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.8.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**2.8.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**2.8.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**2.8.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**2.8.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 3 FASE DE LANCES

**3.1** A partir das **08:30 h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**3.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**3.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**3.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**3.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**3.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**3.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**3.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**3.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**4.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**4.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**4.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**4.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**4.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5 HABILITAÇÃO

**5.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**5.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.4** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.6** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.6.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.7** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6 CONTRATAÇÃO

**6.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1** O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.4** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7 SANÇÕES

**7.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**7.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

**7.2.1** Advertência;

**7.2.2** Multa;

**7.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

**7.3** Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**7.3.1** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**7.3.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

**7.3.1.2** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

**7.3.2** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**7.3.2.1** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**7.4** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

**7.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, apartir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**7.6** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

**7.7** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

**7.8** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

**7.9** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**7.10** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.11** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.2** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**8.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.11** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**8.12** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.12.1** ANEXO I - Termo de Referência;

**8.12.2** ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

**8.12.3** ANEXO III - Declaração de responsabilidades Unificada.

**8.12.4** ANEXO IV – Modelo de Proposta.

**8.12.5** ANEXO V – Modelo de Contrato

Cruzeiro do Oeste , 24 de setembro de 2024

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

ROSANA JESUS DE SOUZA  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

SELMA BEZERRA DE SOUZA ALMEIDA  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2024

A responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a competente autorização para contratação de empresa conforme segue abaixo:

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de ônibus para viagens intermunicipais a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e a caracterização expressa no Anexo IA.

#### LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$29.480,41 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

| Ordem | Item  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Quant. | Valor Máx.<br>Unit. R\$ | Valor Máx.<br>Total R\$ |
|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------------|-------------------------|
| 1     | 10629 | Serviço de transporte rodoviário para 40 passageiros, destinados a viagem intermunicipal em veículo tipo ônibus, com motorista, a sair do município de cruzeiro do oeste/pr, com destino à pontal do paraná/pr. A proposta deverá incluir a rodagem interna do veículo no município de destino, no traslado para hotel ao evento, todos os dias.<br>data da ida: 08/11/2024<br>data da volta: 12/11/2024 | UD      | 1      | R\$ 12.214,7500         | R\$ 12.214,7500         |
| 2     | 10630 | Serviço de transporte rodoviário com no mínimo 46 e no máximo 56 lugares, destinados a viagem intermunicipal em veículo tipo                                                                                                                                                                                                                                                                             | UD      | 2      | R\$ 4.709,7500          | R\$ 9.419,5000          |



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

| Ordem | Item  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Quant. | Valor Máx.<br>Unit. R\$ | Valor Máx.<br>Total R\$ |
|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------------|-------------------------|
|       |       | ônibus, com motorista, a sair do município de cruzeiro do oeste/pr, com destino à santa fé – salto bandeirantes. A proposta deverá incluir a rodagem interna do veículo no município de destino. Data do transporte: 23/10/2024 (ida e volta no mesmo dia – podendo haver alteração de data)                                                                                                             |         |        |                         |                         |
| 3     | 10631 | Serviço de transporte rodoviário com no mínimo 46 e no máximo 56 lugares, destinados a viagem intermunicipal em veículo tipo ônibus, com motorista, a sair do município de cruzeiro do Oeste/pr, com destino à cascavel/pr. A proposta deverá incluir a rodagem interna do veículo no município de destino. Data do transporte: 12/10/2024 (ida e volta no mesmo dia – podendo haver alteração de data). | UD      | 2      | R\$ 3.923,0800          | R\$ 7.846,1600          |

Valor total R\$ **29.480,41** (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

**OBSERVAÇÃO: PARA MAIOR CLAREZA DO PROCESSO, ATENTAR-SE AO ANEXO IA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- 1.2 O prazo do contrato será de 90 dias (3 meses), contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O custo estimado da contratação é de **R\$: 29.480,41 reais**.
- 1.4 Para fins de clareza e lisura processual, a metodologia de composição de preços está caracterizada junto ao Anexo IA.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

### 2.1 Justificativa da necessidade da contratação:



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fretamento de ônibus objetivando a realização de viagens intermunicipais a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A presente contratação tem por finalidade o custeio do deslocamento de crianças, adolescentes e idosos de nosso município através de três diferentes atividades programadas pela gestão da Assistência Social em parceria com as Secretarias do Esporte e da Saúde e dos Conselhos Municipais, conforme é expresso abaixo:

## **1. Viagem de Idosos para Pontal do Paraná/PR – JIIDOS (Jogo de Integração de Idosos)**

Os jogos da integração do Idoso (JIIDOS) tiveram início em Guaratuba no ano de 1995, objetivando um projeto de fomento à atividade física e esportiva para idosos<sup>1</sup>. No ano de 2019 os JIIDOS tornaram-se jogos oficiais do Estado e no ano de 2024, serão realizados no litoral paranaense. As equipes municipais contam com mais de 100 (cem) atletas, que treinam semanalmente para esta competição, a qual iniciará no dia 08/11/2024 no município de Pontal do Paraná/PR. Os dias de permanência nos jogos dependem do desenvolvimento e vitórias dos jogos, sendo a data de encerramento no dia 12/11/2024, podendo o grupo retornar antes desta data. Para esses jogos, serão selecionados através de critérios da Secretaria Municipal do Esporte, uma equipe de 34 (trinta e quatro) atletas que disputarão diversas modalidades. Uma vez que o programa faz exigências como um técnico esportivo a cada grupo de 20 (vinte) atletas e um enfermeiro(a), estima-se que se desloquem para o litoral cerca de 40 pessoas. O programa, que tem apoio do Governo do Estado do Paraná, comprometeu-se com as despesas de hospedagem e alimentação das equipes nestes dias dos jogos, ficando a cargo dos municípios o transporte e outras necessidades de seus atletas durante a viagem.

## **2. Viagem Turismo de Idosos para Santa Fé/PR – Salto Bandeirantes**

Considerando a Deliberação CEDI nº 20/2023, a qual deliberou pelo provisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa para os municípios do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso aprovou o repasse financeiro, através da Deliberação CEDI nº 24/2023 – “Incentivo Viaja +60”, como cofinanciamento complementar para ações de fomento ao turismo, lazer, cultura e direito das pessoas idosas, para municípios do estado do Paraná. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste/PR, juntamente com a gestão e demais coordenadores das políticas da pessoa idosa então decidiram por realizar tal viagem com destino à Santa Fé/PR – Salto Bandeirantes. Serão aproximadamente 100 pessoas que participarão da viagem, sendo vagas alternadas entre o Centro Dia do Idoso, o grupo de idosos do CREAS, idosos participantes dos programas municipais de Esporte e Saúde, além de servidores que irão acompanhá-los.

Cabe salientar que a viagem é um caminho para que o poder público atue com estratégias de desenvolvimento social para promover a reintegração física, emocional e social do idoso, sendo que essas atividades congregam uma série de fatores de enriquecimento físico, intelectual e moral, que trabalhados em conjunto com estratégias culturais, educacionais, de saúde, de esporte, de lazer e de consciência social, podem obter resultados expressivos onde quer que sejam executados.

---

<sup>1</sup> Informações disponíveis em: <https://www.esporte.pr.gov.br/Pagina/JIIDOS-Jogos-da-integracao-do-Idoso>. Acesso em 03/09/2024, às 14h32.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### 3. Viagem Turismo Crianças e Adolescentes do SCFV: “1º Passeio Social”

A ação “1º Passeio Social” refere-se à visita das crianças e adolescentes participantes do SCFV dos Programas Sociais ao Parque Municipal Danilo Galafassi – Zoológico Municipal de Cascavel/PR, o qual é um espaço público de conservação ambiental e animal. A visita tem como objetivo oportunizar as crianças e adolescentes a terem novas experiências culturais, com contato direto com o meio-ambiente, com os animais e trocas sociais entre os próprios participantes, fortalecendo o vínculo de amizade e integração entre eles, objetivo principal do SCFV.

Ressalta-se que para o custeio das duas primeiras viagens, será utilizado o recurso proveniente da Deliberação CEDI nº 19/2023<sup>2</sup>, a qual aprovou o repasse para a utilização de fundos para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de Centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

No que tange à terceira viagem, será custeada com a Deliberação CEAS nº 50/2023<sup>3</sup>, a qual objetiva a potencialização dos serviços de Proteção Social Básica ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e unidades vinculadas, as quais, no caso, incluem o SCFV.

Salienta-se ainda que a presente contratação se objetiva pelo fato de não haver meio de transporte do município em condições que possa atender a esta demanda, reforçando a necessidade da presente contratação.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço global;
- 3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- 3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.5 Considerando a necessidade padronização dos serviços, preconizada no art. 40, inciso V, alínea a da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, em razão de conveniência e oportunidade não haverá parcelamento do objeto.
- 3.1.6 A CONTRATADA, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN e suas alterações, bem como as Resoluções do CETRAN, CONTRAN E CONATRAN e demais normas vigentes.
- 3.1.7 A licitante deve ter conhecimento de que as viagens serão agendadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Apesar de haver programação, a licitante deve estar apta para realizar as viagens ainda que haja troca das datas previstas, as quais serão indicadas pela Secretaria via e-mail no mínimo 15 (quinze) dias antes da viagem.
- 3.1.8 No momento do processo licitatório a licitante deverá apresentar declaração de que conhece das condições para a execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. A licitante

<sup>2</sup> Disponível em: < [https://www.cedipi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-09/deliberacao\\_cedi\\_019-2023\\_-\\_incentivo\\_centro\\_dia\\_e\\_outros.pdf](https://www.cedipi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/deliberacao_cedi_019-2023_-_incentivo_centro_dia_e_outros.pdf)>. Acesso em 03/09/2024. Às 14h40.

<sup>3</sup> Disponível em: < [https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-09/deliberacao\\_050-2023\\_-\\_incentivo\\_psb\\_e\\_beneficios\\_eventuais.pdf](https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/deliberacao_050-2023_-_incentivo_psb_e_beneficios_eventuais.pdf)>. Acesso em 03/09/2024, às 14h47.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

deverá ter máxima atenção quanto às rotas e aos dias em que serão prestados os serviços, para que não haja quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.1.9 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido:

- a) Declaração de que a contratada disponibilizará de apólice de seguro para os passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares, que apresentará a referida apólice no ato da assinatura do contrato com o município;
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviço de fretamento turístico ou similar, para os quais o licitante já tenha prestado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade e prazo de execução dos mesmos. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa que o emitiu.

3.1.10 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

3.1.11 A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação, tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo.

3.1.12 Os seguintes documentos devem ser apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração:

- Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/PR do veículo;
- CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

#### 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Os pedidos de execução das viagens serão realizados através da Autorização de Entrega (emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em remessa parcelada na forma do pedido (conforme itens caracterizados no Anexo IA) . Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após o início da execução.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 2170 – Praça Souza Naves, onde localiza-se a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4 A contratação do serviço de fretamento de ônibus para viagens intermunicipais deve atender aos requisitos funcionais e não funcionais, como a disponibilidade de veículos adequados e em bom estado de conservação, motoristas capacitados e com experiência neste tipo de transporte, além de atender aos requisitos externos, como a legislação de trânsito e normas de segurança para o transporte requerido. Esses requisitos são indispensáveis para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, bem como o atendimento às necessidades dos usuários e a aderência aos padrões do mercado.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

4.5 Os veículos que apresentarem qualquer tipo de deteriorização deverão ser substituídos por veículos novos e que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores aos dos veículos solicitados neste termo de referência.

4.6 Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a substituição dos veículos que apresentarem os defeitos de forma imediata, levando em consideração de que as viagens são agendadas. Para minimizar os riscos de realização de substituição, a CONTRATADA pode apresentar ao gestor e fiscais de contrato o veículo que será utilizado para a viagem agendada até sete (7) dias antes da viagem.

4.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9 A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, na minuta de contrato, neste termo de referência e nos demais documentos constantes no procedimento licitatório.

4.10 Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade dos serviços não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração assegurando a proteção dos seus interesses.

4.11 Se o objeto apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o objeto às características exigidas. O intervalo necessário para essa correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

4.12 A licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes neste processo.

### 5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar o gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente, na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do **CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do **CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 A fiscalização do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

| SECRETARIA         | RESPONSÁVEL               | CPF            | COLOCAÇÃO |
|--------------------|---------------------------|----------------|-----------|
| Assistência Social | Ana Paula de Araújo Nocko | 049.006.559-70 | Titular   |
| Assistência Social | Giovana Mendonça          | 110.550.049.71 | Suplente  |



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

|  |            |  |  |
|--|------------|--|--|
|  | dos Santos |  |  |
|--|------------|--|--|

5.22 A gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

| RESPONSÁVEL                      | CARGO          | CPF            | COLOCAÇÃO |
|----------------------------------|----------------|----------------|-----------|
| Heleyne Ocalxuk de Oliveira Cabo | Chefe de Setor | 047.306.299-22 | Titular   |

### 6. DOS CRITÉRIOS E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus ao contratante.

6.5 A administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido prevista na referida lei complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega e prestação dos serviços.

6.8.1 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo responsável técnico;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União e Contribuições previdenciárias.

### 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação poderão ser executadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1. Deliberação CEDI nº 19/2023: “Projetos, programas e Ações para Implementação de serviço do Centro Dia e outras linhas de ação em prol da população idosa”**

**Fonte de recurso:** 1092 / **Conta Corrente:** 13.797-3

**Reduzido:** 586 – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00.00)

**Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1. Deliberação CEAS nº 50/20223**

**Fonte de recurso:** 1100 / **Conta Corrente:** 23.811-2

**Reduzido:** 609 – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00.00)

**Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.1.6 Aplicar ao licitante sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante perante



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2 São obrigações do CONTRATADO, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:**

8.2.1 Efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal ou recibo constando detalhadamente os serviços prestados e demais informações pertinentes;

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os serviços requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessário a contratação, conforme necessidade;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento dos serviços, desde que não se trate de solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.12 Apresentar relatório dos serviços fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

8.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

8.2.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.3.16 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

| CONDUTA                                                                                                                                                | PENALIDADE                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;                                                                                                        | 1. Advertência<br>2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.                                                                                                                             |
| II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; | 1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP.<br>2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.                                                                  |
| III - Dar causa à inexecução total do contrato;                                                                                                        | 1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.<br>2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos                                                                   |
| IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;                                                                                         | 1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.<br>2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;                                                                  |
| V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;                                                         | 1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.<br>2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;                                                                  |
| VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  | 1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.<br>2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;                                                                  |
| VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;                                                  | 1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP;<br>2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos |
| VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;   | 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.<br>2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.                      |
| XIX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;                                                                         | 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.<br>2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.                      |
| X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;                                                                              | 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.<br>2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.                      |
| XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;                                                                           | 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.<br>2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.                      |
| XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de                                                                                     | 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.                                                                   |



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

|                       |                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------|
| 1º de agosto de 2013. | 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. |
|-----------------------|-------------------------------------------|

9.2 Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Artigo 56, §9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Artigo 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o CONTRATADO é responsável por garantia o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual.

9.10 Considera-se:

- a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática conluída”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, no que se refere ao combate à corrupção.

### 10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**10.1** A fim de mitigar qualquer dúvida sobre presente processo de contratação, informamos que:

- Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alterações em suas datas de execução, tendo em vista que é necessário o agendamento do hotel que receberá os idosos e também, agendamento do zoológico que será local de visita das crianças e adolescentes, dependendo da vacância de cada local. Apesar disso, finalizando-se o processo licitatório em tempo hábil, as datas permanecerão conforme estão neste edital. Cabe ressaltar que as alterações das datas de execução serão acordadas entre as partes com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias.
- Para a confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração que as viagens abrangerão todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- As despesas com combustíveis, motorista (alimentação e pouso, quando houver) e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame;
- Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- A empresa vencedora do certame obrigatoriamente deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN PR, além de serem registrados como veículos de passageiros;
- Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar os transportes solicitados por este termo, ficará o Licitante vencedor obrigado a substituir imediatamente por veículo com as mesmas características do veículo original para que se prossiga para o destino;
- A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- Os veículos devem ainda:
  - a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
  - b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados e/ou danificados;
  - c) Possuir acessibilidade conforme legislação pertinente.

### 11. MODALIDADE

A modalidade escolhida – Dispensa de Licitação – encontra respaldo no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração Pública pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as compras e/ou serviços destas características.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para habilitação são os constantes a seguir e também melhor detalhados



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

na minuta do edital:

12.2 Para comprovação da **habilitação jurídica**, será exigido, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) No caso de empresário individual: Inscrição no registro público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

h) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município ou domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 13. DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição dos itens, realizados no ANEXO IA e em todo o presente termo funcionam como parâmetro mínimo de aceitabilidade para que a licitante possa formalizar sua proposta. Sendo assim, serão aceitos serviços com características iguais, equivalentes ou superiores à solicitada, desde que atendam as características de qualidade e funcionalidade mínimas solicitadas pelo município.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

14.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (Artigo 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

Cruzeiro do Oeste, 02 de Setembro de 2024.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

---

**ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO**

Setor de Compras

---

**SELMA BEZERRA DE SOUZA ALMEIDA**

Secretaria de Assistência Social

### ANEXO I – A

Para atender as necessidades deste Termo de Referência, os veículos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Ônibus: com fabricação a partir do ano 2010, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) e capacidade máxima de 56 (cinquenta e seis) passageiros sentados; equipado com poltronas reclináveis, ar-condicionado, frigobar, banheiro, acessibilidade e todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e pela legislação vigente.

- Em razão da imprevisibilidade das datas dos serviços, que dependem de agendamento, a CONTRATADA estará ciente de que os mesmos serão executados conforme as necessidades da CONTRATANTE, sem restrição a horários e datas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Para a execução dos serviços a CONTRATADA estará ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, combustível, manutenção com ou sem substituição de peças, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

- O valor da proposta também compreende, obrigatoriamente, todas as taxas, pedágios, seguros, estacionamento, limpeza do veículo, taxas aduaneiras, eventuais substituições de veículos em viagem devido a problemas mecânicos, bem como as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas e demais incidências sobre realização das viagens;
- Para a execução dos serviços, o profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser alfabetizado, ter facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para desempenho das atribuições. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", ou superior, curso de transporte de passageiros para o transporte rodoviário de passageiros e estar apto para Exercer Atividade Remunerada – EAR.
- Todas as viagens tem como referência de saída e retorno o município de Cruzeiro do Oeste/PR;
- A CONTRATADA será responsável, em todas as viagens e translados, por todos os seguros relacionados ao transporte dos passageiros, responsabilizando-se, também, pelo pagamento dos mesmos.
- A proposta deverá incluir a rodagem interna do veículo no município de destino, no traslado necessário descrito em cada item;
- O local de saída e volta utilizado como parâmetro será a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Avenida Brasil, 2170. Centro – Cruzeiro do Oeste/PR.
- A empresa deverá se responsabilizar pelo abastecimento do veículo.

### METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Para a presente composição de preços, foram utilizados:

- O Banco de Preços, para pesquisa do valor por quilometragem ("km rodado"), para uma base nacional de valores;
- Cotações excepcionalmente realizadas diretamente com os fornecedores. Preliminarmente, é importante ressaltar a natureza do presente serviço, o qual possui roteiros, quantidades e datas com o intuito de atender a demanda particular do município, impossibilitando a realização de cotação por serviço em plataformas ou outros locais de pesquisa, visto que o valor praticado nacionalmente nem sempre se adequa aos valores praticados localmente, especialmente no que tange à serviços de turismo e fretamento. Sendo assim, para que se pudesse ter uma ampla pesquisa de preços sem nenhum tipo de dúvida e conforme preconiza a Lei nº 14133/2021, o cálculo foi feito baseado no valor médio entre os serviços e os valores por quilometragem, os quais são similares entre si, conforme consta detalhado abaixo.

| VALOR VIAGEM – POR KM RODADO (CONFORME ESPECIFICAÇÕES) |                |              |          |                                    |                           |                             |
|--------------------------------------------------------|----------------|--------------|----------|------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Banco de Preços: R\$: 8,71 por km                      |                |              |          |                                    |                           |                             |
| ITEM                                                   | KM IDA E VOLTA | KM ADICIONAL | KM TOTAL | QUANTIDADE DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS | VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM | VALOR MÉDIO TOTAL DA VIAGEM |



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

|                                           |                  | (rodagem dentro do município de destino) |      |   | (POR ÔNIBUS)   |                |
|-------------------------------------------|------------------|------------------------------------------|------|---|----------------|----------------|
| 1                                         | 700 + 700 = 1400 | 50                                       | 1450 | 1 | R\$: 12.629,50 | R\$: 12.629,50 |
| 2                                         | 200 + 200 = 400  | 50                                       | 450  | 2 | R\$: 3.919,50  | R\$: 7.839,00  |
| 3                                         | 200 + 200 = 400  | 50                                       | 450  | 2 | R\$: 3.919,50  | R\$: 7.839,00  |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$: 28.307,50</b> |                  |                                          |      |   |                |                |

| VALOR VIAGEM – POR SERVIÇO/VIAGEM (CONFORME ESPECIFICAÇÕES) |                |               |               |                                                         |                                                     |                                     |
|-------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Cotações Diretas                                            |                |               |               |                                                         |                                                     |                                     |
| ITEM                                                        | PESQUISA       |               |               | QUANTI-<br>DADE<br>DE VEÍ-<br>CULOS<br>NECES-<br>SÁRIOS | VALOR UNITÁ-<br>RIO POR VIA-<br>GEM<br>(POR ÔNIBUS) | VALOR MÉDIO<br>TOTAL DA VI-<br>AGEM |
| 1                                                           | R\$: 11.800,00 |               |               | 1                                                       | R\$: 11.800,00                                      | R\$: 11.800,00                      |
| 2                                                           | R\$: 5.500,00  |               |               | 2                                                       | R\$: 5.500,00                                       | R\$: 11.000,00                      |
| 3                                                           | R\$: 2780,00   | R\$: 3.000,00 | R\$: 6.000,00 | 2                                                       | R\$: 3.926,66                                       | R\$: 7.853,33                       |
| VALOR TOTAL GLOBAL: R\$: 30.653,33                          |                |               |               |                                                         |                                                     |                                     |

Sendo assim, a média entre todos os preços pesquisados foi de:

| <b>MÉDIA FINAL DE PREÇOS</b> |                                |                  |                |            |                |
|------------------------------|--------------------------------|------------------|----------------|------------|----------------|
| ITEM                         | VALOR BANCO DE PREÇOS (POR KM) | VALOR POR VIAGEM | VALOR MÉDIO    | QUANTIDADE | VALOR TOTAL    |
| 1                            | R\$: 12.629,50                 | R\$: 11.800,00   | R\$: 12.214,75 | 1          | R\$: 12.214,75 |
| 2                            | R\$: 3.919,50                  | R\$: 5.500,00    | R\$: 4.709,75  | 2          | R\$: 9.419,50  |
| 3                            | R\$: 3.919,50                  | R\$: 3.926,66    | R\$: 3.923,08  | 2          | R\$: 7.846,16  |
| <b>R\$: 29.480,41 reais.</b> |                                |                  |                |            |                |

Conforme visto na memória de cálculo, o preço médio da contratação é de **R\$: 29.480,41** reais, sendo de R\$: 30.653,33 reais o preço máximo e R\$: 28.307,50 o preço mínimo, o que confirma que a base de preços utilizada pela plataforma Banco de Preços e pela quilometragem é idêntica ao preço praticado por serviço.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

## ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais** ou **municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### 4Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária especificadas** no contrato social vigente;

### 5 - Para comprovação da conta bancária:

- a) Banco: \_\_\_\_\_;
- b) Agência \_\_\_\_\_;
- c) Conta \_\_\_\_\_;
- d) Nome do Titular: \_\_\_\_\_;
- e) CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_.
- f) E-mail: \_\_\_\_\_.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: **DISPENSA ELETRONICA Nº 40 /2024**

Prezado Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.***

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 .

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a)responsável legal da empresa é o(a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

E-mail:

Telefone: ( )

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Declaramos para os devidos fins e direito, assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

10) DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Cruzeiro do Oeste- PR.

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos, realizado pela Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 14.133/2021 01/04/2021, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **DISPENSA ELETRONICA Nº 40 /2024**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

**Para a confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração que as viagens abrangerão todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;**

- As despesas com combustíveis, motorista (alimentação e pouso, quando houver) e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame;
- Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- A empresa vencedora do certame obrigatoriamente deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN PR, além de serem registrados como veículos de passageiros;
- Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar os transportes solicitados por este termo, ficará o Licitante vencedor obrigado a substituir imediatamente por veículo com as mesmas características do veículo original para que se prossiga para o destino;
- A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- Os veículos devem ainda:



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

- a). Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- b). Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados e/ou danificados;
- c). Possuir acessibilidade conforme legislação pertinente

### DADOS DA EMPRESA:

|                            |                                         |                 |
|----------------------------|-----------------------------------------|-----------------|
| Proponente (Razão Social): | Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP) |                 |
| CNPJ:                      | CGF:                                    |                 |
| Banco:                     | Agência:                                | Conta Corrente: |
| Fone/Fax:                  | E-mail:                                 |                 |

### DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

|               |        |         |
|---------------|--------|---------|
| Nome:         | RG n°: | CPF n°: |
| Cargo/Função: | Fone:  |         |

| Item | Descrição | Und. | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|------|------|----------------|-------------|
|      |           |      |      |                |             |

Valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Validade Mínima da Proposta:** 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente NOME COMPLETO

CPF



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

## ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N. **XX/202X**

### MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **XX/2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº **XX/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: **XXXXXXXX**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 3.946.795-0 e do CPF n.º 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, n.º **XXXXXX**, Bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Município de **XXXXXX – XX**, neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXX**, portador do CPF n.º **XXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXX**, Telefone: **(XX) XXXXXXXX**.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º **XXX**, no Processo de **Pregão** de Licitação n.º **XX/2024**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

| Item      | Cód.      | Descrição     | UD        | Quant.    | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca     |
|-----------|-----------|---------------|-----------|-----------|-----------------|-----------------|-----------|
| <b>XX</b> | <b>XX</b> | <b>XXXXXX</b> | <b>XX</b> | <b>XX</b> | R\$ <b>XX</b>   | R\$ <b>XX</b>   | <b>XX</b> |
| TOTAL     |           |               |           |           |                 | R\$ <b>XX</b>   |           |

**2.1.** Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

**3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º XX/2024, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

**4.1.** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) Sr.(a) **XX XX XX XX XX XX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XX XX**, inscrito no CPF sob n.º **XX XX** e como **fiscal de contrato** o(a) Sr.(a) **XX XX**, portador da cédula de identidade n.º **XX XX**, inscrito no CPF sob n.º **XX XX** (titular) e o(a) Sr.(a) **XX XX**, portador da cédula de identidade n.º **XX XX**, inscrito no CPF sob n.º **XX XX** (suplente).

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de **XX (XX) meses**, tendo início em **XX de XX de 2024** e com término em **XX de XX de 2024**, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.2.** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.

**5.2.1.** Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**5.2.2.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

**6.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ XX (XX)**.

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**6.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**6.2.** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

**6.3.** Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;

**6.3.1.** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

**6.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**6.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**6.3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**6.3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

**6.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**6.3.7.** O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**7.1.** O pagamento será efetuado em até **XX (XX) dias**, contados da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

**7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**7.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.1.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**7.2.** O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.3.** O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**7.5.** Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.5.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.7.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço, conforme solicitado;

**7.8.** Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;

**7.9.** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27, com as informações contidas na



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Nota de Empenho.

**7.10.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXX, Agência XXX, Banco XXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXX.**

**7.11.** Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.

**7.12.** A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

**7.13.** A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**8.1.** As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XX XX XX XX XX – D: XX – F: XX

**CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS. 9.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº **XX/2024**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

**12.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **XX (XX)** dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.

**12.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **XX (XX) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**12.3.** Os produtos que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.

**12.4.** Quando o defeito for de natureza **emergencial**, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**12.5.** Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a **CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.6.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

**12.7.** Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

**12.8.** Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º xxx/2024**, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

**12.9.** O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

**12.10.** O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

**12.11.** Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

**12.13.** Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.14.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

**12.15.** O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.

**12.16.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **XX (XX) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.4.** A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**13.5.** O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso necessário e pertinente;

**13.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**13.7.** Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula quarta do presente contrato;

**13.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**14.1.** Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

**14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

**14.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

**14.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

**14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

**14.1.6.** Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**14.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

**14.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

**14.1.9.** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**14.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.1.10.1.** O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

**14.1.11.** Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.2.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

**15.1.** Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

**15.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**15.1.3.** Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

**15.1.4.** Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;

**15.1.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;

**15.1.6.** Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

**15.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**15.1.8.** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.1.9.** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**15.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**15.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**15.1.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**15.1.13.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**15.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**15.1.15.** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**15.1.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**15.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

**15.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**15.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**15.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**15.1.21.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**15.1.22.** Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

**15.1.23.** O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

**15.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**15.1.25.** Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**15.1.26.** Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

**15.1.27.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

**15.1.28.** Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

**15.1.29.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante adimplência eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06(seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

5. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**16.2.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**16.2.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.2.3.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**16.2.4.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**16.2.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**18.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**18.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**18.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**18.6.** A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

**18.6.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.6.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

**18.6.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**18.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**18.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.7.3.** Indenizações e multas;

**18.8.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**18.9.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**18.10.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**20.1.** O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.**

**21.1.** Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

**22.1.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**22.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

**23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

**23.2.** Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

**23.3.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**23.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**23.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea *d* inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

**24.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**25.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.**

**26.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

*E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.*

Cruzeiro do Oeste-Pr, **XX** de **XX** de 2024.

### **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**XX XX XX XX**

CONTRATADO

XXXXXXXXXX

FISCAL

XXXXXX

GESTOR(A)



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**